PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.467, DE 15 DE MAIO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO – JUNTA MILITAR, 3º RM – 17ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com o Ministério do Exército – Junta Militar – 3ª RM – 17ª Delegacia de Serviço Militar de Erechim, para a cedência de pessoal do Quadro Permanente de Servidores do Município, e fornecimento de material para manutenção e funcionamento da Delegacia, de acordo com o Art. 29, § 9º, da Lei Federal nº 4375, de 17 de agosto de 1964.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através de dotações com a seguinte classificação orçamentária:

a) **Pessoal:**
Secretaria Municipal de Administração
04.01.04.122.010.2.008.0000.00.00.00 – Administração, Organização e Controle Geral de Serviços.

b) **Outras Despesas:**
Encargos Gerais do Município
13.01.04.122.010.2.071.0000.00.00.00 – Apoio ao Funcionamento de Serviços de Interesse Público de Competência da União e do Estado.

Art. 3º - O prazo de vigência será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.047 de 13 de maio de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM, E O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, ATRAVÉS DA 17ª. DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR, COM SEDE EM ERECHIM, VISANDO A CEDÊNCIA DE PESSOAL E O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DELEGACIA.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ELIDIO SCARANTO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **MUNICÍPIO,** e o **MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**, através da **17ª. DELEGACIA DE SERVIÇO MILITAR**, com sede na Av. Uruguai s/nº, subsolo da Câmara Municipal de Vereadores, neste ato representada pelo 2º. Ten**. NORBERTO ROCHA RAMOS,** adiante denominada **JUNTA MILITAR,** amparados na Lei Municipal nº 3.467/2002, celebram o presente Convênio, que vigorará mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Tem por objeto o presente Convênio a cedência à JUNTA MILITAR, de até 04 (quatro) servidores do quadro de pessoal permanente do MUNICÍPIO, e o fornecimento de material para manutenção, tendo como finalidade garantir o funcionamento da Junta de Serviço Militar sediada em Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A cedência será feita sem prejuízo de salário e demais vantagens funcionais dos servidores, e conforme as necessidades da JUNTA MILITAR, podendo-se, a qualquer tempo, alterar o número de servidores cedidos, desde que obedecido o limite estabelecido na Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser anualmente renovado, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes.

PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUARTA:

As partes poderão rescindir o presente Convênio, desde que uma parte notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes elegem o Foro da comarca de Erechim para solucionar quaisquer problemas oriundos do presente Convênio.

E por estarem as partes acordadas, assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE MAIO DE 2002.

ELIDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração

2º.Ten. NORBERTO ROCHA RAMOS
Delegado de Serviço Militar
17ª. Delegacia de Serviço Militar

Testemunhas: